

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

OBJETO	Associação de EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO com parceira, para explorar a oportunidade de negócio Soluções de Colaboração e Produtividade em Nuvem — contemplando as plataformas Google Workspace, Google Workspace for Education e Solução Alternativa de Colaboração de Mercado —, integradas a uma Ferramenta de Gestão e Governança Centralizada de Múltiplos Domínios.	
PARTES	Empresa Municipal de Informática S.A. <Parceira>	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 28, § 3º, inc. II, e § 4º, da Lei nº 13.303/2016	
VIGÊNCIA	24 meses a partir da <última data de assinatura digital>	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO 006400.000881/2026-80	
ANEXOS DO CONTRATO	ANEXO A – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	ANEXO B – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E NEGOCIAIS
	ANEXO C – MATRIZ DE RISCOS	ANEXO D – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
	ANEXO E – GARANTIA DE QUALIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇOS	ANEXO F – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
SUMÁRIO	1. DEFINIÇÕES	2. DO OBJETO
	3. DA NATUREZA ASSOCIATIVA DESTE CONTRATO	4. DAS OBRIGAÇÕES
	5. DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO	6. DAS ATRIBUIÇÕES E QUESTÕES TÉCNICAS
	7. DA INTEGRIDADE	8. DO COMPARTILHAMENTO DE RESULTADOS
	9. DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E NEGOCIAIS E MATRIZ DE RISCOS	10. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE
	11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	12. DO DESCUMPRIMENTO
	13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO	14. DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO
	15. DA RESCISÃO	16. DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS
	17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	18. DAS COMUNICAÇÕES E DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS
	19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	20. DO FORO E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
	21. DA SUBCONTRATAÇÃO	22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ASSINATURA	DIRETOR-PRESIDENTE DA IPLANRIO	REPRESENTANTE PARCEIRO

TESTEMUNHAS

Celebram entre si a **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A**, doravante denominada **IPLANRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.214.439/0001-90, com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº121, 7º e 8º andares- Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, presente neste ato pelo seu <cargo do representante>, Sr.(a) <nome do representante>, e a <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARCEIRA>, doravante denominada **PARCEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº <cnpj>, com sede na <endereço sede>, presente neste ato pelo seu <cargo representante>, Sr.(a) <nome do representante>, **CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO**, com fundamento no art. 28, § 3º, inc. II, e § 4º, da Lei 13.303/2016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. **ALAVANCAGEM DE VENDA:** estratégia comercial que consiste no provimento de serviços ou oferta do produto a CLIENTES ou POTENCIAIS CLIENTES com prazo de carência para início de pagamento ou sem ônus por tempo determinado, com o objetivo de: validar o modelo de negócio proposto, obter caso de sucesso para fins de divulgação do negócio, demonstrar ao mercado as vantagens do negócio, conquistar novos mercados e/ou clientes, gerir possível ociosidade da infraestrutura ou aprimorar relacionamento com clientes por meio de upsell.
- 1.2. **CLIENTE:** é a pessoa, física ou jurídica, contratante do serviço decorrente da Parceria em Oportunidade de Negócio firmada reciprocamente neste instrumento;
- 1.3. **CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO (CONTRATO DE PARCERIA):** designativo genérico para os contratos associativos empresariais, típicos e atípicos, que disciplinam a formação de parcerias e outras formas associativas para exploração de oportunidades de negócio específicas e definidas, bem como a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais, regidos predominantemente pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Privado e por condições dinâmicas de mercado.
- 1.4. **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA IPLANRIO:** instrumento corporativo de explicitação dos valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional, entre os agentes públicos que atuam na IPLANRIO e na instituição, os quais devem nortear os relacionamentos internos e externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços da Empresa.
- 1.5. **ESFORÇO COMERCIAL DILIGENTE:** conjunto de condutas ativas, contínuas e comprováveis exigíveis da PARCEIRA para a geração, o apoio e a viabilização de novos negócios decorrentes desta parceria, aferíveis de forma autônoma em relação ao resultado econômico efetivamente alcançado.
- 1.6. **FOLLOW-UP COMERCIAL:** rotina de acompanhamento conjunto da evolução comercial da parceria, conduzida pela IPLANRIO, compreendendo reuniões, relatórios e intercâmbio de informações sobre prospecções em curso, oportunidades registradas, propostas apresentadas, negócios fechados e negócios perdidos e respectivas causas.
- 1.7. **INFORMAÇÕES SIGILOSAS:** são todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas entre as PARCEIRAS, seja verbalmente ou por escrito, contidas em quaisquer meios, suportes ou formatos utilizados para a divulgação.

- 1.8. **MANUTENÇÃO ADAPTATIVA:** compreende a adequação da aplicação, para atender à mudança de requisitos, decorrentes de alterações no ambiente, principalmente de ordem legal.
- 1.9. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** compreende a correção de bugs e ajustes para resolver questões de performance e usabilidade.
- 1.10. **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA:** compreende o desenvolvimento de novas funcionalidades e aprimoramento de funcionalidades, existentes em decorrência de solicitações de melhorias propostas pelos CLIENTES ou pela IPLANRIO, inclusive aquelas relacionadas à anonimização de dados sensíveis coletados.
- 1.11. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende as alterações que visam a adequar a aplicação a situações futuras.
- 1.12. **META COMERCIAL:** compromisso quantitativo de apresentação de oportunidades, de captação de CLIENTES e de geração de receita, declarado pela própria PARCEIRA no PLANO COMERCIAL SEMESTRAL.
- 1.13. **PARCEIRAS OU PARTES:** são as empresas signatárias do presente instrumento, reciprocamente consideradas.
- 1.14. **PLANO COMERCIAL:** documento de autoria e responsabilidade exclusivas da PARCEIRA, por ela apresentado à IPLANRIO antes do início de cada semestre, contendo o PIPELINE COMERCIAL projetado, as METAS COMERCIAIS assumidas para o período e as ações comerciais correspondentes.
- 1.15. **PLANO DE AÇÃO COMERCIAL:** documento pactuado entre as PARTES, com medidas, responsáveis e prazos definidos, destinado a corrigir o atingimento parcial das METAS COMERCIAIS, na forma da cláusula 5.6.5, alínea “b”.
- 1.16. **PIPELINE COMERCIAL:** relação atualizada das oportunidades de negócio em prospecção ou em negociação relacionadas ao objeto desta parceria, com identificação do CLIENTE ou POTENCIAL CLIENTE, do estágio, do valor estimado, da probabilidade de conversão e do responsável pelo acompanhamento.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Contrato é a associação entre as PARTES para explorar a oportunidade de negócio para, em conjunto com a IPLANRIO, prover a CLIENTES, especialmente, da Administração Pública Soluções de Colaboração e Produtividade em Nuvem — contemplando as plataformas Google Workspace, Google Workspace for Education e Solução Alternativa de Colaboração de Mercado —, integradas a uma Ferramenta de Gestão e Governança Centralizada de Múltiplos Domínios.
- 2.2. A parceria será formada em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Contrato e demais condições determinadas nos Anexos abaixo listados, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.
 - 2.2.1. ANEXO A – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
 - 2.2.2. ANEXO B – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E NEGOCIAIS
 - 2.2.3. ANEXO C – MATRIZ DE RISCOS
 - 2.2.4. ANEXO D – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

2.2.5. ANEXO E – GARANTIA DE QUALIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇOS

2.2.6. ANEXO F – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

3. DA NATUREZA ASSOCIATIVA DESTE CONTRATO

- 3.1. O presente Contrato é de natureza associativa e, portanto, não se trata de mera prestação de serviços de uma PARTE à outra e não há garantia de resultados.
 - 3.1.1. A ausência de garantia de resultados não exonera as PARTES do dever de empregar **ESFORÇO COMERCIAL DILIGENTE** na exploração da oportunidade de negócio, obrigação de meio cujo adimplemento é aferido de forma autônoma em relação ao resultado econômico efetivamente auferido.
- 3.2. A associação é meramente contratual, não havendo constituição ou compromisso de constituição de sociedade entre as PARCEIRAS.
- 3.3. A remuneração da PARCEIRA estará estritamente vinculada ao sucesso da exploração comercial e ao efetivo consumo ou implantação da solução objeto desta parceria (modelo de revenue share), consubstanciando o compartilhamento de riscos e resultados estipulado neste CONTRATO, na Matriz de Riscos (Anexo C) e no Instrumento Particular de Execução de Parceria. Fica expressamente descaracterizada qualquer forma de remuneração fixa, garantida ou isolada pela simples disponibilização de ferramentas ou alocação de horas-homem, o que configuraria mera prestação de serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações comuns entre as PARTES:

- 4.1.1. Assegurar a colaboração efetiva e contínua no que concerne à troca de informações relevantes para o desenvolvimento, implementação e aprimoramento do objeto constante da cláusula 2.1.
- 4.1.2. Cada PARCEIRA, mediante apuração prévia, será responsável pela reparação de quaisquer danos causados à outra ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, inclusive na hipótese da subcontratação, em decorrência da presente relação contratual associativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado.
 - 4.1.2.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria, garantido o contraditório e ampla defesa, a PARCEIRA responsável pagará à outra o valor correspondente ao dano causado, mediante compensação ou recolhimento direto.
 - 4.1.2.2. As PARTES reconhecem que não responderão por danos indiretos, lucros cessantes ou prejuízos de oportunidade, salvo nos casos de dolo ou fraude.
- 4.1.3. É de exclusiva responsabilidade de cada PARCEIRA, sem quaisquer espécies de solidariedade, as respectivas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para a execução deste Contrato.
- 4.1.4. O presente Contrato obrigará e disciplinará as PARCEIRAS contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das PARCEIRAS poderá ceder ou transferir este Contrato, ou quaisquer direitos dele oriundos, sem o consentimento prévio e expresso da outra.

- 4.1.5. As PARCEIRAS se obrigam a tomar conhecimento e a respeitar as Políticas de Integridade e Conformidade uma das outras, quando existentes, além da Política de Segurança da Informação - PSI, prevista no Decreto Municipal 53.700/2023 .
- 4.1.6. São de exclusiva responsabilidade de cada PARCEIRA, sem qualquer espécie de solidariedade, as respectivas obrigações de reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.2. Obrigações exclusivas da PARCEIRA:

- 4.2.1. A PARCEIRA será integralmente responsável pelos tributos que lhe couber por legislação federal, estadual ou municipal.
- 4.2.2. É vedado à PARCEIRA possuir administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável por esta contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito da IPLANRIO, situação considerada nepotismo e sujeita à apuração de responsabilidades.
- 4.2.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 4.2.4. A PARCEIRA, sempre que solicitada, disponibilizará os dados necessários à apuração de descumprimento de níveis de serviço junto ao CLIENTE.
- 4.2.5. Empregar ESFORÇO COMERCIAL DILIGENTE na geração e no apoio a novos negócios decorrentes desta parceria, competindo-lhe, no mínimo:
 - a) identificar e apresentar à IPLANRIO oportunidades de negócio compatíveis com o objeto da cláusula 2.1;
 - b) apoiar tecnicamente a IPLANRIO na elaboração de propostas comerciais, provas de conceito, demonstrações, degustações e respostas a questionamentos de CLIENTES e POTENCIAIS CLIENTES;
 - c) disponibilizar profissionais habilitados para reuniões comerciais, apresentações e visitas técnicas, presenciais ou remotas, quando convocada;
 - d) manter atualizado e compartilhar com a IPLANRIO o PIPELINE COMERCIAL relativo ao objeto desta parceria;
- 4.2.6. Designar, em até 10 (dez) dias corridos da celebração deste Contrato, interlocutor comercial responsável pela relação com a IPLANRIO, com poderes para deliberar sobre matéria comercial, comunicando formalmente qualquer substituição.
- 4.2.7. Participar das rotinas de FOLLOW-UP COMERCIAL.
- 4.2.8. Prestar em até 30 (trinta) dias as informações, os documentos e as evidências necessários à realização do FOLLOW-UP COMERCIAL e da apuração de que trata a cláusula 5.6.
- 4.2.9. Comunicar imediatamente à IPLANRIO qualquer fato que reduza sua capacidade de gerar ou de sustentar novos negócios no âmbito desta parceria, inclusive alterações societárias, de portfólio, de política comercial, de estrutura de atendimento ou de posicionamento de mercado.
- 4.2.10. Apresentar o PLANO COMERCIAL nos prazos e com o conteúdo mínimo da cláusula 5.6 e envidar os esforços necessários ao cumprimento das METAS COMERCIAIS nele declaradas.

- 4.2.11. Prover e manter, durante toda a vigência, o licenciamento regular das plataformas ofertadas e a Ferramenta de Gestão Centralizada de Múltiplos Domínios, nos termos do Anexo I do Edital e do ANEXO B.
- 4.2.12. Manter válidas, durante toda a vigência, a qualificação de Google Partner, a credencial perante o fabricante da solução alternativa e as certificações exigidas no Edital, comprovando-as semestralmente e notificando imediatamente a IPLANRIO de qualquer risco de perda, suspensão ou não renovação, cuja ocorrência constituirá descumprimento relevante para os fins da cláusula 15.4.
- 4.2.13. Notificar a IPLANRIO, em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer incidente de segurança que envolva dados dos CLIENTES, observado o ANEXO A.
- 4.2.14. Em caso de extinção da parceria por qualquer motivo, assegurar a continuidade dos serviços aos CLIENTES com contratos ativos até o seu termo ou até a conclusão da transição, na forma da cláusula 15.9.

4.3. Sobre as obrigações exclusivas da IPLANRIO:

- 4.3.1. Realizar a gestão comercial do produto junto aos CLIENTES;
- 4.3.2. A IPLANRIO comunicará à PARCEIRA, pela via mais rápida, preferencialmente por e-mail, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução de qualquer serviço.
- 4.3.3. A IPLANRIO recolherá os tributos devidos, incidentes sobre o valor total da prestação dos serviços, que decorram diretamente da execução do objeto da parceria.
- 4.3.4. Conduzir as rotinas de FOLLOW-UP COMERCIAL, cientificando a PARCEIRA de seus resultados e assegurando-lhe o contraditório.
- 4.3.5. Disponibilizar à PARCEIRA, para os fins do FOLLOW-UP COMERCIAL e da apuração de que trata a cláusula 5.6, as informações sobre prospecções conduzidas pela IPLANRIO, propostas apresentadas e contratos celebrados com CLIENTES, ressalvadas as informações sujeitas a sigilo legal, comercial ou estratégico.
- 4.3.6. Receber e analisar o PLANO COMERCIAL, apurar semestralmente o atingimento das METAS COMERCIAIS e cientificar a PARCEIRA do resultado

5. DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO

- 5.1. A IPLANRIO terá exclusividade para negociação da solução objeto deste instrumento no Estado do Rio de Janeiro. Para as demais localidades do território nacional, as PARCEIRAS procurarão proceder com o registro de oportunidade de negócio, observados o procedimento e as regras previstas nos itens 5.1.1 a 5.1.5.
 - 5.1.1. O registro de oportunidade será iniciado pela IPLANRIO por meio de consulta prévia à PARCEIRA sobre a prospecção pretendida, a qual procederá com análise e retorno à IPLANRIO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 5.1.2. Verificada a inexistência de qualquer registro vigente para a prospecção pretendida, a oportunidade de negócio será registrada em favor da IPLANRIO, sendo-lhe outorgada a exclusividade de atuação para venda.
 - 5.1.2.1. Durante o processo de prospecção, a IPLANRIO comunicará a PARCEIRA sobre as fases da prospecção, assegurando a oportunidade em seu favor mesmo após os 6 (seis) meses, caso fique comprovado que o fechamento do negócio é iminente.
 - 5.1.3. Na hipótese de existência de registro concedido a terceiros, prospecção comercial anterior por iniciativa da PARCEIRA, ou contrato vigente firmado entre o CLIENTE a PARCEIRA, a IPLANRIO será informada da recusa do registro.

- 5.1.4. Para o caso do direito de preferência fora do Estado do Rio de Janeiro, a PARCEIRA poderá consultar a IPLANRIO sobre interesse de atuação na prospecção apresentada, quando a prospecção tratar do projeto objeto desta parceria. A IPLANRIO deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o seu interesse. Em caso de recusa pela IPLANRIO, ou no seu silêncio, a PARCEIRA poderá atuar comercialmente por iniciativa própria, sem quaisquer sanções por força da presente Parceria.
- 5.1.5. A PARCEIRA informará a IPLANRIO sempre que tiver interesse em formar parcerias em oportunidade de negócios com outras pessoas jurídicas, a teor do art. 28, §3º, II, da Lei 13.303/2016, quando se tratar do mesmo objeto descrito neste CONTRATO, representando conflito com o presente negócio, independentemente da localidade envolvida.
- 5.1.5.1. Caso ocorra o conflito a que se refere o item 5.1.5., a PARCEIRA consultará previamente a IPLANRIO, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo sem manifestação, a PARCEIRA poderá formalizar a parceria pretendida, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- 5.2. A IPLANRIO exercerá as atividades de comercialização da solução e serviços, observando e respeitando os requisitos técnicos necessários ao bom funcionamento da solução.
- 5.3. A elaboração, produção e divulgação de material de publicidade da solução objeto desta Parceria serão de responsabilidade da IPLANRIO.
- 5.4. A IPLANRIO poderá, ainda, a seu critério, agregar em suas propostas serviços que serão executados por conta própria, recebendo integralmente a respectiva remuneração.
- 5.4.1. A IPLANRIO receberá de seus clientes solicitações de melhorias e novas implementações na solução, as quais serão avaliadas conjuntamente entre a IPLANRIO e a PARCEIRA, que definirão se a melhoria envolverá mudanças na plataforma da solução e, neste caso, se houver agregação de valor ao produto, a PARCEIRA planejará as referidas demandas no seu roadmap de futuras versões. Caso contrário, a melhoria poderá ser tratada como customização da solução e poderá ser implementada pela IPLANRIO, considerando que poderá ser realizada por meio de parametrização ou por desenvolvimento na plataforma da solução, neste caso, à critério da IPLANRIO.
- 5.5. Os serviços e produtos pertinentes à parceria objeto deste contrato contemplam as atividades aqui relacionadas, as quais a IplanRio poderá executar junto aos clientes finais com equipe própria, de acordo com as definições dos anexos.
- 5.5.1. O ANEXO B - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E NEGOCIAIS será definido pelas PARTES para cada projeto com cada CLIENTE, e a IPLANRIO e a PARCEIRA assinarão essa nova matriz como sendo o documento oficial para a execução do projeto por meio INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE PARCERIA .
- 5.5.1.1. Caso a definição do conteúdo do ANEXO B seja postergada para após a assinatura do contrato, a IPLANRIO e a PARCEIRA se comprometem a fazê-la antes de iniciarem o efetivo serviço aos clientes finais.
- 5.5.1.2. Cada novo projeto fechado, proveniente do contrato assinado entre IPLANRIO e o CLIENTE, gerará documento auxiliar contendo as negociações específicas que irão vigor para a execução deste.
- 5.5.2. Outros serviços que agreguem valor à proposta comercial da IPLANRIO, mas que, se dependerem da PARCEIRA e não estiverem listados na matriz, serão objetos de negociação em separado.
- 5.5.3. Será estabelecido entre PARCEIRA e A IPLANRIO o ANEXO E – GARANTIA DE QUALIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇOS. A garantia entre IPLANRIO e o CLIENTE será responsabilidade da IPLANRIO , não podendo ter prazos incoerentes com a garantia entre PARCEIRA e IPLANRIO.
- 5.5.4. A PARCEIRA disponibilizará treinamento técnico e comercial para as equipes técnica e comercial da IPLANRIO, visando à capacitação da equipe da IPLANRIO e garantindo a continuidade e evolução da solução desenvolvida.

- 5.5.4.1. As despesas de locomoção, estadia, alimentação e deslocamentos para as equipes IPLANRIO serão custeadas inteiramente pela IPLANRIO. As despesas com preparação de material de treinamentos e com instrutores serão de responsabilidade da PARCEIRA.
- 5.5.4.2. O objetivo dos treinamentos é capacitar as equipes da IplanRio a comercializar e implantar a solução objeto desta PARCERIA.
 - 5.5.4.2.1. A carga horária dos treinamentos, bem como o formato (presencial ou remoto) serão definidos entre as partes de modo a atender os objetivos deste contrato.
- 5.5.4.3. Treinamentos previstos:
 - 5.5.4.3.1. Vendas;
 - 5.5.4.3.2. Implantação no cliente final;
 - 5.5.4.3.3. Capacitação para treinamentos do cliente final;
 - 5.5.4.3.4. Capacitação para modelagem e automatização de processos no cliente final;
 - 5.5.4.3.5. Outros treinamentos que se fizerem necessários;
- 5.5.4.4. Além dos treinamentos previstos, as partes poderão livremente participar de eventos, conferências, amostras ou reuniões em que trate do objeto da oportunidade de negócio objeto do presente CONTRATO.

5.6. DO PLANO COMERCIAL

- 5.6.1. A PARCEIRA elaborará e submeterá à aprovação da IPLANRIO o PLANO COMERCIAL, instrumento único de planejamento, acompanhamento e avaliação da exploração comercial da parceria, com vigência anual, que conterá, no mínimo:
 - a) o PIPELINE COMERCIAL, com CLIENTE ou POTENCIAL CLIENTE identificado, estágio da negociação, valor estimado e probabilidade de conversão;
 - b) as METAS COMERCIAIS do período, expressas em número de oportunidades qualificadas a apresentar à IPLANRIO, número de novos CLIENTES a captar ou a apoiar e receita bruta projetada, desdobradas em marcos semestrais;
 - c) as ações comerciais, de relacionamento e de ALAVANCAGEM DE VENDA, com cronograma, responsáveis e recursos alocados;
 - d) o calendário das reuniões de FOLLOW-UP COMERCIAL, observada a periodicidade mínima, e o modelo do relatório mensal de execução;
 - e) o interlocutor comercial da PARCEIRA e os pressupostos de mercado adotados no dimensionamento das METAS COMERCIAIS; e
 - f) os parâmetros de aferição do atingimento das METAS COMERCIAIS, inclusive as faixas de desempenho e os efeitos correspondentes, observada a gradação de medidas da cláusula 5.6.5.
- 5.6.2. O primeiro PLANO COMERCIAL será apresentado em até 30 (trinta) dias corridos da celebração deste Contrato, e os seguintes até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior ao início de cada ano de vigência.

- 5.6.2.1. A IPLANRIO manifestar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis, aprovando o PLANO COMERCIAL, aprovando-o com ressalvas ou devolvendo-o para adequação, caso em que a PARCEIRA o reapresentará em 10 (dez) dias úteis.
- 5.6.2.2. Aprovado, o PLANO COMERCIAL integra este Contrato; enquanto não aprovado o plano do período seguinte, permanecem em vigor as METAS COMERCIAIS do período anterior.
- 5.6.3. Na execução do PLANO COMERCIAL:
 - 5.6.3.1. as PARTES realizarão reuniões de FOLLOW-UP COMERCIAL na periodicidade nele fixada, obrigatória a presença de representante da PARCEIRA com poderes para deliberar sobre matéria comercial, podendo qualquer das PARTES convocar reunião extraordinária com 3 (três) dias úteis de antecedência, reduzidos a 24 (vinte e quatro) horas em caso de oportunidade com prazo iminente; e
 - 5.6.3.2. a PARCEIRA encaminhará à IPLANRIO, até o 5º (quinto) dia útil de cada trimestre, relatório de execução contendo o PIPELINE COMERCIAL atualizado, os negócios fechados e os perdidos com as respectivas causas e a evolução das METAS COMERCIAIS.
- 5.6.4. Ao término de cada semestre, a IPLANRIO apurará, em até 15 (quinze) dias úteis, o atingimento das METAS COMERCIAIS previstas para o marco, segundo os parâmetros de aferição do PLANO COMERCIAL aprovado.
 - 5.6.4.1. Não se computam os fatos comprovadamente alheios ao controle da PARCEIRA, tais como caso fortuito ou força maior, contingenciamento orçamentário ou decisão do ente público CLIENTE, nem a mora da IPLANRIO no exercício da gestão comercial que lhe cabe pela cláusula 4.3.1. O resultado será comunicado à PARCEIRA, que poderá manifestar-se em 10 (dez) dias úteis, decidindo a IPLANRIO de forma motivada.
- 5.6.5. Apurado o não atingimento das METAS COMERCIAIS, a IPLANRIO adotará, motivadamente, as seguintes medidas, constituindo a rescisão a última delas, sem que das medidas das alíneas “d” a “f” decorra à PARCEIRA direito a indenização, preferência ou compensação:
 - a) revisão do PLANO COMERCIAL, com repactuação das ações e do cronograma, mantidas as METAS COMERCIAIS;
 - b) PLANO DE AÇÃO COMERCIAL, com medidas, responsáveis e prazos, acompanhado nas reuniões de FOLLOW-UP COMERCIAL;
 - c) exigência de reforço da estrutura comercial dedicada à parceria e de participação, a expensas da PARCEIRA, em eventos, rodadas de negócio e demonstrações indicados pela IPLANRIO;
 - d) suspensão da alocação de novos CLIENTES à PARCEIRA e das ações conjuntas de ALAVANCAGEM DE VENDA, ficando a IPLANRIO livre para celebrar parcerias com terceiros para objeto idêntico ou similar, na forma do Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidade de Negócio;
 - e) não prorrogação da vigência; e
 - f) rescisão, na forma da cláusula 15.8.
- 5.6.6. A aprovação do PLANO COMERCIAL pela IPLANRIO e o exercício das faculdades desta cláusula não transferem a ela responsabilidade pelo dimensionamento das METAS COMERCIAIS ou pelos resultados comerciais da PARCEIRA, não caracterizam ingerência em sua atividade empresarial e não descaracterizam a natureza

associativa do ajuste; a assunção de METAS COMERCIAIS não converte em obrigação de resultado o dever de ESFORÇO COMERCIAL DILIGENTE da cláusula 4.2.5, nem confere à IPLANRIO direito a indenização, multa ou compensação pelo simples não atingimento, cujas consequências são exclusivamente as das cláusulas 5.6.5 e 15.8, observadas as cláusulas 3.1 e 3.1.1.

6. DAS ATRIBUIÇÕES E QUESTÕES TÉCNICAS

- 6.1. As atribuições técnicas de cada PARTE, inclusive quanto aos níveis de suporte e atendimento, são as definidas no ANEXO E – GARANTIA DE QUALIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇOS, que integram este Contrato.
- 6.2. As atribuições previstas nos Anexos poderão ser ajustadas, para cada contratação com o CLIENTE, no respectivo Instrumento Particular de Execução de Parceria, conforme as especificidades do projeto.

7. DA INTEGRIDADE

- 7.1. A PARCEIRA declara que observará as normas propostas no âmbito do Sistema Integridade Carioca, em especial no tocante ao Código de Conduta Ética de Colaboradores Externos que vier a ser instituído, o Código de Ética, Conduta e Integridade da IPLANRIO, disponibilizado em sua página na internet, bem como que está ciente das regras contidas no Decreto Municipal n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que estabelece procedimentos para a responsabilização administrativa e civil de colaboradores externos-pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em atendimento ao Subeixo IV.6 do Eixo IV, do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.

8. DO COMPARTILHAMENTO DE RESULTADOS

- 8.1. No âmbito deste Contrato, as receitas auferidas pela PARCEIRA e pela IPLANRIO decorrerão de contratos celebrados pela IPLANRIO, gestor comercial dos produtos, junto aos CLIENTES.
- 8.2. Os custos de eventuais erros no recolhimento de tributos sob a responsabilidade da IPLANRIO, em decorrência de informações incorretas por parte da PARCEIRA, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir a IPLANRIO no prazo da notificação.
- 8.3. As obras intelectuais, ou quaisquer outros ativos, que resultarem da parceria, são tratadas em cláusula específica.

9. DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E NEGOCIAIS E MATRIZ DE RISCOS

- 9.1. As PARCEIRAS, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Responsabilidades e Negociais e a Matriz de Riscos constante do ANEXO B e C deste Contrato.
- 9.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da PARCEIRA ou da IPLANRIO.
- 9.3. Os ANEXO B – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E NEGOCIAIS e ANEXO C – MATRIZ DE RISCOS deverão ser constantemente atualizados e específicos para cada contratação de cliente final que houver.

10. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

- 10.1. O valor anual estimado deste contrato corresponde à soma dos valores anuais de cada Instrumento Particular de Execução de Parceria, os quais serão estabelecidos no momento da assinatura do respectivo instrumento. Por sua vez, o valor total estimado deste contrato é o somatório dos valores totais desses instrumentos.
 - 10.1.1. A execução dos valores recebidos estão condicionados às receitas decorrentes desta parceria, de modo que não se criam obrigações onerosas, sob o aspecto financeiro, de forma imediata.
 - 10.1.2. A IPLANRIO e a PARCEIRA reconhecem que eventual valor estimativo é baseado em projeções financeiras e percentual de repasse, estabelecido por este acordo para fins de alçada decisória. Portanto, não implica em limitações ou obrigações financeiras fixas, sendo a realização efetiva da parceria dependente de vendas futuras.
 - 10.1.3. A IPLANRIO e a PARCEIRA poderão adotar estratégias comerciais conjuntas ou unilaterais visando incentivar a Estratégia de Alavancagem de Vendas do objeto, custeando, temporariamente, ações de demonstrações, de provas de conceito, de degustações e afins.
 - 10.1.4. Poderão as PARCEIRAS, a qualquer tempo e, em comum acordo, rever os valores pactuados, inclusive, para refletir os ajustes celebrados com os CLIENTES.
 - 10.1.5. Os valores para repasse, ao que diz respeito ao compartilhamento dos resultados para a PARCEIRA, serão efetuados de acordo com os Anexos a este Contrato associativo.
- 10.2. A IPLANRIO somente realizará o repasse à PARCEIRA em até 30 (trinta) dias corridos, após o pagamento pelo(s) CLIENTE(S) da IPLANRIO.
 - 10.2.1. A IPLANRIO efetuará o repasse via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal.
 - 10.2.1.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou instituições financeiras serão de responsabilidade integral da PARCEIRA.
 - 10.2.2. Para efeito de repasse, os serviços serão contabilizados mensalmente, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.
 - 10.2.2.1. No primeiro e no último mês de faturamento, o valor deverá ser dividido à base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal, por dia, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.
 - 10.2.2.2. Caso ocorram diferenças de centavos em decorrência de dízimas periódicas nos valores das parcelas, tais diferenças podem ser equalizadas ao longo do Contrato a fim de que seu valor seja respeitado.
 - 10.2.3. Os repasses dependerão dos resultados efetivos obtidos através da prestação de serviços aos CLIENTES decorrentes desta parceria
 - 10.2.4. Se houver atraso dos pagamentos por parte do(s) CLIENTE(S), a IPLANRIO suspenderá o repasse à PARCEIRA até que os CLIENTES regularizem os pagamentos.
 - 10.2.5. O atraso no pagamento dos CLIENTES não implicará em qualquer medida de cobrança pela PARCEIRA, seja judicial ou extrajudicial, contra a IPLANRIO ou os CLIENTES.

- 10.2.6. Caso ocorra a rescisão contratual ou a redução da demanda pelo CLIENTE, o repasse à PARCEIRA será correspondente aos serviços efetivamente prestados e recebidos, nos termos do contrato vigente.
- 10.2.7. Em caso de rescisão do contrato com o CLIENTE, havendo débitos em aberto, a IPLANRIO adotará as medidas cabíveis visando o recebimento, observada as disposições contratuais, para somente após o recebimento integral dos débitos realizar o repasse do respectivo valor à PARCEIRA.
- 10.2.8. Caso ocorra a interrupção da prestação do serviço ou a rescisão do contrato com o CLIENTE, a PARCEIRA não terá direito ao recebimento de indenização a qualquer título.
- 10.3. A PARCEIRA deverá emitir o faturamento por meio do CNPJ constante no preâmbulo deste Contrato, devendo o mesmo ser igual ao CNPJ dos dados bancários e estar vinculado aos dados bancários informados na nota fiscal.
- 10.4. A nota fiscal deverá ser emitida para IPLANRIO, sito na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, 7º e 8º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.
 - 10.4.1. Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que não aconselhe o repasse, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.
 - 10.4.2. Deverão ser indicados na nota fiscal o número deste Contrato, o mês de referência, a descrição dos produtos/serviços, o número da ordem de serviço, se for o caso, o nome e número do banco e a agência e número da conta bancária onde será efetuado o repasse, com seus respectivos dígitos verificadores.
 - 10.4.2.1. A descrição dos produtos/serviços informada no documento fiscal deve ser a mesma dos itens do Contrato. Em caso de divergência, a IPLANRIO devolverá a nota fiscal.
 - 10.4.2.2. Quando for o caso, a IPLANRIO, conforme determina o art. 31 da Lei Federal 8.212/91 e IN RFB 2.110/2022, efetuará retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura referente à mão de obra, dessa forma, a PARCEIRA deverá destacar no corpo da nota fiscal, o valor-base para retenção. Caso o valor-base não seja informado, a IPLANRIO efetuará a retenção considerando como base o valor total da nota fiscal.
 - 10.4.3. Se for o caso, os valores dos tributos incidentes sobre os serviços deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.
 - 10.4.4. As empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) deverão anexar à sua nota fiscal uma Declaração, via original em papel timbrado, identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento ao normativo interno da IPLANRIO que regulamenta os documentos geradores de despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes. (Instrução Normativa RFB nº 1234/12).
- 10.5. Em caso de multa, glosa ou descontos aplicados pelo(s) CLIENTE(S), haverá apuração entre a IPLANRIO e PARCEIRA, de forma que, sendo o caso, seja assumida a responsabilidade de forma proporcional às respectivas faltas ou, quando esta não puder ser apurada, será considerado o percentual de receita destinado a cada uma das PARTES.

- 10.5.1. As glosas efetuadas pelos CLIENTES, motivadas por descumprimentos de obrigações da PARCEIRA, serão descontadas do repasse, podendo ser restabelecida caso seja revertida a glosa.
- 10.5.2. As glosas efetuadas pelos CLIENTES, motivadas por descumprimentos de obrigações da IPLANRIO, não serão descontadas do repasse da PARCEIRA.
- 10.6. Critérios para a aplicação de juros em caso de atraso no repasse:
 - 10.6.1. O atraso no repasse de qualquer valor devido por parte da IPLANRIO, implicará a aplicação de juros simples, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da Ordem Bancária (OB) para repasse.
 - 10.6.2. Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a fórmula $CVD = VNF * ((i/365) / 100) * t$:
 - CVD = Correção do Valor Devido
 - VNF = Valor Líquido da nota fiscal paga em atraso
 - i = taxa de juros = 6 (6% ao ano)
 - t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária
 - 10.6.3. O pedido de aplicação de juros sobre o valor devido deverá ser formalmente solicitado pela PARCEIRA ao Gestor do Contrato da IPLANRIO, e:
 - 10.6.3.1. Ser instruído com a demonstração do valor resultante da aplicação da fórmula descrita na tabela acima e com os documentos necessários para deliberação por parte da IPLANRIO.
 - 10.6.3.2. Estar vinculado e separado por local de faturamento.
 - 10.6.4. O atraso nos repasses devidos motivados por descumprimento de obrigações da PARCEIRA não gera direito a reajuste, correção ou quaisquer ônus adicionais para a IPLANRIO, bem como as situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil.
- 10.7. Os repasses efetuados à PARCEIRA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao objeto deste Contrato.
- 10.8. A PARCEIRA fica ciente da condição de que a IPLANRIO, em atendimento às disposições do art. 34 da Lei nº 10.833/03 e da Instrução Normativa RFB 1234/12, efetuará retenção na fonte, nos repasses efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:
 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
 - Programa de Integração Social (PIS/PASEP).
- 10.8.1. A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/12.
- 10.9. A IPLANRIO, se for o caso, efetuará a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados como substituto tributário, em conformidade com a legislação vigente.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1. A propriedade intelectual das obras e dos ativos intangíveis, como os códigos-fonte das aplicações, criadas em conjunto pelas PARCEIRAS(cocriação), serão de cotitularidade de ambas, presumindo-se iguais as partes ideais, se estas não dispuserem de forma diversa.
- 11.1.1. No caso da propriedade intelectual comum, aplica-se, no que couber, os artigos 1.314 a 1.326 do Código Civil, facultando-se a uma PARTE, tomar iniciativas de defesa da propriedade intelectual individualmente, em juízo ou extrajudicialmente, desde que motivada por risco iminente de prejuízo aos interesses comuns e que dê notícia imediata da iniciativa à outra PARTE. Independentemente de risco iminente, permite-se a iniciativa em razão de inércia da outra PARTE, configurada caso esta não responda a provocação no prazo de 30 (trinta) dias. Ocorrida tal hipótese, será concedida à parte em atraso a prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 11.1.2. Em caso de rescisão deste Contrato, as PARCEIRAS disciplinarão em consenso o destino da propriedade comum, sendo que uma PARCEIRA garantirá preferência junto à outra para tomar licença de uso ou adquirir a propriedade de sua parte ideal, salvo na hipótese de uma proposta de terceiro se mostrar mais vantajosa.
- 11.2. Cada PARCEIRA deterá titularidade da propriedade intelectual de obras e outros ativos criados exclusivamente por si, ainda que na execução da parceria.
- 11.2.1. Nesse sentido, serão de propriedade exclusiva da IPLANRIO as marcas eventualmente definidas para a comercialização dos serviços, independentemente de protocolo de pedido de registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI.
- 11.3. Este Contrato não contempla o direito de licenciar qualquer propriedade intelectual da PARTE ou da IPLANRIO, tampouco estabelece direito de uso sobre qualquer marca, exceto, neste caso, do uso estritamente necessário ao bom cumprimento do objeto deste Contrato.
- 11.3.1. As PARCEIRAS não terão direito ao recebimento de quaisquer valores, seja a que tempo e/ou título for, em virtude de qualquer forma de uso de sua logomarca.
- 11.3.2. A utilização da marca IPLANRIO deverá ser expressa e previamente aprovada pela IPLANRIO.
- 11.3.3. A utilização da marca do PARCEIRO deverá ser expressa e previamente aprovada.
- 11.3.4. A IPLANRIO e a PARCEIRA reconhecem mutuamente que as soluções empregadas na parceria são de propriedade intelectual de suas respectivas partes, respeitando as restrições impostas pela legislação vigente, particularmente as Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, referentes à Lei de Software e à Lei de Direitos Autorais, respectivamente. Adicionalmente, qualquer inovação ou cocriação resultante desta parceria será compartilhada entre a IPLANRIO e a PARCEIRA, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas 11.3.4.1 e 11.3.4.2, submetendo-se às mesmas disposições legais aplicáveis à propriedade intelectual.
- 11.3.4.1. Não se considera cocriação, para os fins desta cláusula, o código-fonte referente a implementações, customizações, integrações, evoluções funcionais e demais desenvolvimentos realizados pela PARCEIRA no núcleo, core, da Plataforma, ainda que motivados por solicitação de CLIENTE específico no âmbito da MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, quando incorporados à versão padrão da Plataforma disponibilizada à totalidade dos CLIENTES. Nessa hipótese, o código-fonte correspondente constitui propriedade intelectual exclusiva da PARCEIRA, nos termos da Lei nº 9.609/98.

11.3.4.2. O código-fonte de implementações e customizações específicas e particulares de determinado CLIENTE, tais como integrações, dashboards, painéis e relatórios personalizados, permanece sujeito ao regime de cocriação e cotitularidade referido no caput, inclusive quando desenvolvido em arquitetura apartada do núcleo da Plataforma.

11.4. Na hipótese de subcontratação autorizada de terceiros para execução de partes deste Contrato, as disposições desta cláusula não se alteram, cabendo à PARTE subcontratante se assegurar de que, na relação contratual entre ela e o terceiro subcontratado, exista previsão de transferência dos direitos de propriedade intelectual em desfavor do terceiro subcontratado.

12. DO DESCUMPRIMENTO

12.1. A PARCEIRA e a IPLANRIO responderão, à proporção dos prejuízos efetivamente causados, pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato.

12.2. Esgotados os meios consensuais para provocar a execução do Contrato ou para aplicar penalidades pela inexecução, a PARTE interessada poderá encaminhar a disputa na forma da cláusula sobre resolução de controvérsias.

12.3. Não constituirá descumprimento os atrasos das PARTES no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados.

12.3.1. Ocorrida tal hipótese, será concedida à PARTE em atraso a prorrogação do prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

12.4. A tipificação das infrações e suas respectivas penalidades, assim como a disciplina das multas e sua proporcionalidade em relação às infrações, poderão estar dispostas nos anexos deste contrato.

12.4.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento deste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, além dos regulamentos de contratos e também de parcerias da IPLANRIO.

12.5. A não apresentação do PLANO COMERCIAL ou dos relatórios de execução nos prazos deste Contrato, bem como o descumprimento do PLANO DE AÇÃO COMERCIAL, caracterizam descumprimento contratual e equiparam-se, para os efeitos da cláusula 5.6.5, ao não atingimento integral das METAS COMERCIAIS, quando não sanados em 10 (dez) dias úteis contados de notificação.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua celebração.

13.2. A prorrogação, formalizada por termo aditivo, dependerá de prévia reavaliação formal da vantajosidade da parceria para a IPLANRIO, com reexame das condições econômico-financeiras e técnicas que justificaram sua celebração, à luz das METAS COMERCIAIS e dos resultados apurados na forma da cláusula 5.6, e de demonstração, nos autos, de que a vantajosidade se mantém.

14. DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO

- 14.1. Mediante termo aditivo, o presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as PARTES para atender às necessidades financeiras, comerciais, técnicas e operacionais verificadas ao longo do desenvolvimento e exploração comercial da parceria.
- 14.2. O acréscimo, a complementação, a substituição ou o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas por uma parte à outra, serão incorporados a este Contrato mediante anuência das PARTES, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, podendo ser necessário, a formalização de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.
- 14.3. São vedadas quaisquer alterações que descaracterizem a oportunidade de negócio, acarretem ônus financeiro desproporcional às PARTES ou desrespeitem o Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidade de Negócio da IPLANRIO e a legislação aplicável.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. Quaisquer das PARTES poderá, a seu critério e sem ônus, requerer a rescisão deste Contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando os direitos de terceiros, notadamente de CLIENTES que possuam, ao tempo do requerimento, contratos ativos com a IPLANRIO, o que eventualmente poderá elastecer o referido prazo.
 - 15.1.1. No evento de uma descontinuação prematura, anterior ao prazo de notificação mínima estabelecido, a parte responsável pela terminação antecipada será obrigada a compensar os danos diretos e comprovadamente apurados que resultarem exclusivamente da rescisão fora do prazo, mediante regular processo de verificação entre as PARTES.
- 15.2. Este Contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, por acordo entre as PARTES, mediante formalização por termo específico.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá se dar a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, caso inexistam CLIENTES que possuam interesse em contratar a solução objeto desta parceria.
- 15.4. Qualquer das PARTES poderá rescindir o Contrato se a outra parte descumpri-lo, de maneira relevante, e deixar de sanar a situação no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de notificação por escrito.
- 15.5. Qualquer das PARTES poderá rescindir o Contrato se a outra parte encerrar suas atividades comerciais.
- 15.6. Qualquer das PARTES poderá rescindir este Contrato caso a outra tenha decretada sua falência ou seja submetida a liquidação judicial ou extrajudicial.
 - 15.6.1. O deferimento do processamento de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial da PARCEIRA ensejará a reavaliação, pela IPLANRIO, de sua capacidade de cumprir as obrigações da parceria, podendo a IPLANRIO rescindir o Contrato, motivadamente, se constatado risco à continuidade dos serviços prestados aos CLIENTES.
- 15.7. Em qualquer caso de extinção deste Contrato, as PARTES deverão estabelecer, em comum acordo, o Termo de Encerramento deste Contrato.
- 15.8. A IPLANRIO poderá rescindir este Contrato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na hipótese de não atingimento reiterado das METAS COMERCIAIS declaradas pela própria PARCEIRA, não se aplicando a essa hipótese o prazo previsto na cláusula 15.1 nem o dever de compensação de que trata a cláusula 15.1.1.

15.9. A rescisão fundada neste cláusula observará:

- 15.9.1. a preservação dos contratos ativos com CLIENTES, cabendo às PARTES pactuar plano de transição no Termo de Encerramento de que trata a cláusula 15.7, com prazo compatível com a vigência daqueles contratos;
- 15.9.2. manutenção, pela PARCEIRA, das obrigações de suporte, nos termos pactuado, e de manutenção da solução durante o período de transição, mediante o repasse proporcional correspondente; e
- 15.9.3. a ausência de direito da PARCEIRA a indenização, a lucros cessantes ou a compensação por expectativa de receita futura, ressalvado o repasse dos valores relativos a serviços efetivamente prestados e recebidos.

15.10. A IPLANRIO poderá rescindir este Contrato na hipótese de perda superveniente da vantajosidade comercial ou estratégica do negócio, devidamente demonstrada e fundamentada, mediante notificação com a antecedência prevista na cláusula 15.1, aplicando-se o disposto na cláusula 15.9.

16. DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 16.1. Para efeito deste Contrato, são consideradas informações sigilosas todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas entre as PARTES, seja verbalmente ou por escrito, contidas em quaisquer meios, suportes ou formatos utilizados para a divulgação. A natureza de informação sigilosa implicará o não-repasse e a não-exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.
- 16.2. As informações relacionadas ao sigilo empresarial, sigilo comercial, sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial, dispostas neste contrato e seus anexos, serão classificadas como sendo de média ou alta sensibilidade e terão seu acesso restrito.
- 16.3. Para fins de repasse de informação sigilosa, as PARCEIRAS são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa”, independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada, se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.
- 16.4. Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas “sigilosas”.
- 16.5. Na ocorrência de ordem judicial, requisição do Ministério Público ou determinação de órgãos de controle de exibição da informação sigilosa, as PARTES:
 - 16.5.1. Limitar-se-ão a informar o que tenha sido ordenado, requerido e/ou determinado;
 - 16.5.2. Informar de maneira detalhada e completamente à outra PARTE, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.
 - 16.5.3. o sigilo convencionado não é oponível aos órgãos de controle interno e externo no exercício de suas competências.
- 16.6. A informação sigilosa não poderá ser dada ao conhecimento de terceiros sem autorização prévia e formal da parte fornecedora.
 - 16.6.1. A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato;

- 16.6.2. A parte recebedora, em qualquer hipótese, deverá tratar a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;
- 16.6.3. Qualquer vazamento ou divulgação não autorizada, ainda que acidental, deverá ser comunicada em detalhes à parte fornecedora e deverá receber tratamento de contenção e mitigação da parte recebedora;
- 16.7. Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação desta cláusula é estrita.
- 16.8. Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias e sucessoras das PARCEIRAS, até que haja autorização expressa da parte fornecedora.
- 16.9. Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.
- 16.10. Na hipótese desta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do Contrato e desta cláusula.
- 16.11. Quaisquer esclarecimentos ou complementações serão tratados com a mesma proteção aqui estabelecida.
- 16.12. Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo, restando válidas as cláusulas de Termo de Confidencialidade que tenha sido celebrado entre as PARCEIRAS, desde que não divirjam do disposto neste Contrato e seus Anexos.
- 16.13. O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá após a rescisão deste Contrato.
- 16.14. A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do Contrato e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos de suas diretrizes.
- 16.15. A presente cláusula e o ANEXO D - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE são complementares e, havendo divergências, prevalecerá o disposto no Anexo.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 17.1. As PARTES se comprometem, nos termos do ANEXO A – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, ao cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de acordo com o nível de risco avaliado em cada contratação com o cliente final.

18. DAS COMUNICAÇÕES E DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- 18.1. Toda comunicação e registro de ocorrências deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por e-mail, ou quando realizada em encontro presencial ou virtual, reduzida a termo em ata de reunião.
- 18.2. As PARTES são responsáveis pela verificação da efetividade das suas comunicações, devendo adotar, sempre que possível, procedimentos razoáveis de confirmação de recebimento, como pedidos de resposta ou confirmação automática, sem prejuízo da boa-fé e da cooperação entre as PARTES.
- 18.3. Para maior celeridade e efetividade nas comunicações e registros de ocorrências, as PARTES acordam que:
 - 18.3.1. As PARTES comprometem-se a verificar as comunicações e os registros de ocorrências em dias úteis, preferencialmente a cada 24 (vinte e quatro) horas,

resguardado o horário comercial, exceto em caso de força maior ou impossibilidade devidamente justificada.

- 18.3.2. Caso ocorra alteração de endereço de e-mail ou qualquer defeito técnico, a PARTE deve comunicar à outra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. A IPLANRIO designará formalmente seus representantes para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria em oportunidade de negócio, adotando as medidas cabíveis de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.
- 19.1.1. Cabe aos representantes formalmente designados a fiscalização da execução da parceria em oportunidade de negócio, bem como a verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do parceiro, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 19.1.2. A gestão do Contrato de parceria em oportunidade de negócio abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.

20. DO FORO E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1. As PARTES elegem o foro da Justiça Estadual na Comarca da Capital no Município do Rio de Janeiro para a solução de controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para, de boa-fé, resolver cooperativamente qualquer disputa, controvérsia ou demanda originados deste Contrato. Caso as partes desejem a conciliação, ela deverá ser realizada de acordo com as regras de conciliação disponíveis à época da disputa, ou de acordo com outro procedimento que venha a ser acordado entre as PARTES.
- 20.3. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma composição amigável (sendo certo que este prazo poderá ser interrompido a qualquer tempo mediante o envio de notificação por uma parte para a outra), obrigam-se as Partes a submetê-la, inicialmente, à Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Controvérsias - CAPRESC, criada pela Resolução PGM nº 1.185, de 19 de dezembro de 2023, regulamentada pela Portaria PG/CAE nº 3, de 05 de fevereiro de 2024.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Uma PARCEIRA, não se eximindo das responsabilidades assumidas neste contrato de parceria, pode subcontratar partes da sua execução, desde que atendam, concomitantemente:
- 21.1.1. os serviços subcontratados estejam relacionados a atividades acessórias, instrumentais ou auxiliares à execução da solução, ou não interfiram diretamente na relação com os CLIENTES;
- 21.1.2. a subcontratação não caracterize intermediação de serviços de uma PARCEIRA à outra;
- 21.1.3. tenha o consentimento expresso e específico da outra;

- 21.1.4. seja executado o processo de subcontratação na forma da lei, e
- 21.1.5. a subcontratada não incorra em vedações previstas no instrumento convocatório, que a inabilitariam a celebrar o presente contrato de parceria.
- 21.2. A PARCEIRA que realizar subcontratação, garantirá à outra o acesso mediante solicitação, às informações estritamente necessárias à verificação do cumprimento contratual, vedado o acesso a dados protegidos por sigilo contratual, segredo industrial, estratégia comercial ou informações de uso interno.
- 21.3. A PARCEIRA que realizar a subcontratação, deverá demonstrar previamente, sob seu ônus, a Capacidade Técnica da subcontratada.
- 21.4. A comprovação da Capacidade Técnica da subcontratada, será realizada com a demonstração do atendimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 21.5. A PARCEIRA enviará imediatamente à IPLANRIO uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato de parceria.
- 21.6. No caso de subcontratação de desenvolvimento realizada pela IPLANRIO, deverá o seu objeto ser restrito a serviços acessórios, instrumentais ou auxiliares de codificação e testes funcionais
- 21.7. A PARCEIRA que realizar a subcontratação permanecerá integral e solidariamente responsável perante a IPLANRIO por todas as ações e omissões da subcontratada. A PARCEIRA deverá assegurar, mediante cláusula em seu contrato com o terceiro, que a subcontratada não incorre nas vedações previstas no Edital e que se obriga a cumprir rigorosamente as diretrizes de segurança da informação, integridade, compliance, confidencialidade e proteção de dados (LGPD) estabelecidas neste Contrato Associativo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Qualquer omissão ou tolerância das PARCEIRAS em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da PARCEIRA em exercê-lo a qualquer tempo.
- 22.2. As PARTES declaram e garantem que: (a) estão devidamente autorizadas a celebrar o presente contrato e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal; (b) o presente contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante para as PARCEIRAS, exequível de acordo com os seus termos e condições; (c) nem a celebração deste contrato nem a consumação dos termos nele disposto violam (c.i) qualquer disposição do ato constitutivo ou estatuto social ou acordo de acionistas das PARCEIRAS; e/ou (c.ii) a constituição, estatuto, lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental relativamente às contrato ou pessoas ligadas; e/ou (c.iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, Memorandos, ajustes ou compromissos aos quais as PARCEIRAS ou pessoas ligadas estejam vinculadas.
- 22.3. Caso alguma das PARCEIRAS atrase ou deixe de exigir o cumprimento de qualquer direito ou remédio legal disponível nos termos do presente contrato, esse fato não consubstanciará renúncia da no que se refere ao direito ou recurso acerca de qualquer inadimplemento ou falta subsequente pela parte interessada, o que poderá ser exigido a qualquer momento.
- 22.4. Na hipótese de qualquer parte dos termos e das condições deste contrato ser considerada nula ou inexigível, será tratada de forma autônoma, mantida a validade dos termos e condições deste contrato ou da cláusula em questão.

- 22.5. O presente contrato constitui o avençado entre as PARCEIRAS no que se refere ao seu objeto, incorporando correspondências, discussões e entendimentos relativos a acordos e negociações, se houver, entre as PARCEIRAS e prevalecendo sobre qualquer outro documento firmado por qualquer parte que trate do objeto deste contrato.
- 22.6. A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade não estabelecerá obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.
- 22.7. As disposições do presente CONTRATO obrigam as PARCEIRAS e seus sucessores, a qualquer título.
- 22.8. A legislação brasileira regerá este Contrato.
- 22.9. O presente contrato é celebrado pelos representantes legais das PARCEIRAS e seus termos poderão ser alterados, modificados ou complementados mediante instrumento escrito e assinado pelas PARCEIRAS.
- 22.10. Uma estrutura de governança poderá ser estabelecida, incluindo comitês de gestão para monitorar o progresso, resolver conflitos e tomar decisões conjuntas.
- 22.11. Mesmo após a assinatura do contrato, este contrato poderá ser revisto e atualizado, mediante consenso entre as PARTES e com justificativa técnica ou comercial fundamentada, visando a manutenção do equilíbrio econômico e a viabilidade da PARCERIA.
- 22.12. Todas as comunicações e notificações feitas ou entregues, bem como instrumentos contratuais firmados, devem empregar o idioma português do Brasil.
- 22.13. Aplica-se ao presente contrato, inclusive aos casos omissos, o princípio da boa-fé objetiva.
- 22.14. Considera-se como data de celebração do contrato o último registro da data de assinatura digital de uma das PARCEIRAS.
- 22.15. São partes integrantes deste Contrato o Edital de Chamamento Público e seus anexos, a proposta apresentada pela PARCEIRA, nela compreendidas a Proposta de Parceria, e os PLANOS COMERCIAIS aprovados.
- 22.15.1. Em caso de conflito entre o disposto no corpo deste Contrato e o Instrumento Particular de Execução de Parceria, prevalecerá este último.
- 22.16. Por estarem de acordo com as cláusulas e anexos apresentados neste contrato, as PARCEIRAS, assinam.

Rio de Janeiro, <data>.

ANEXO A – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).
2. Para fins deste Termo e do Contrato:
 - 2.1. “Dados Pessoais” significam todas as informações tratadas pelas Partes em razão do Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
 - 2.2. “Dados Pessoais Sensíveis” são quaisquer dados que disponham sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, ou dado genético ou biométrico, ou dados que, apesar de separadamente não serem sensíveis, possam, em conjunto, resultar em informação sensível quando vinculado à pessoa natural;
 - 2.3. “Tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, compartilhamento, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
3. As Partes devem garantir a implementação de medidas técnicas e administrativas aptas a manter a integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança dos dados pessoais tratados, sempre considerando a natureza de cada um deles, assim como o nível de risco potencial a que estiverem expostos.
4. As Partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiadadas, coligadas, subsidiárias, controladora e controladas):
 - 4.1. os terceiros estão obrigados a ter níveis de proteção aos Dados Pessoais iguais ou superiores aos estabelecidos no Contrato;
 - 4.2. os terceiros somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado. De qualquer forma, as Partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão

responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais;

- 4.3. a Parceira deverá submeter à anuência prévia da contratante a realização de subcontratação ou suboperação, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, permanecendo a Parceira integralmente responsável por garantir a sua observância perante a contratante.
5. Quando existirem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis ou tratamento de dados relacionados a crianças e adolescentes, a Parte envolvida deve garantir que as medidas técnicas e administrativas apropriadas e aptas a manter a integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança destas informações sejam implementadas, incluindo, mas não se limitando, às operações de criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas e quando estritamente necessário para cumprir as disposições contratuais ou obrigações legais decorrentes do presente Contrato.
6. É expressamente proibido copiar, transferir ou de outra forma compartilhar Dados Pessoais de qualquer natureza para plataformas externas à originalmente utilizada, comprometendo-se as Partes a garantir que seus diretores, gerentes, funcionários e colaboradores cumpram com tal restrição, salvo por acordo escrito entre as Partes, hipótese na qual será requerida a apresentação de garantias suficientes que os Dados Pessoais extraídos sejam utilizados dentro das finalidades expressas neste Contrato e nos demais instrumentos aplicáveis à operação, e de que a extração ou interconexão pretendida atenda aos critérios mínimos de segurança e confiabilidade estabelecidos pela Parte controladora.
7. As Partes deverão ainda:
 - 7.1. tomar medidas razoáveis para informar suas equipes de trabalho sobre as responsabilidades resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - 7.2. No caso de tratamento de dados sensíveis, deverá ser comprovada pela contratada a existência de política interna de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como o treinamento e atualização do seu corpo de funcionários mediante comprovação específica;
 - 7.3. notificar prontamente a outra Parte por escrito, bem como aos titulares dos dados e à ANPD, quando cabível, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança com dados pessoais, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - 7.4. não informar a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma PARTE notificará à outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.
 - 7.5. investigar incidentes de segurança com dados pessoais, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter eventual exposição, bem como quaisquer danos que possam recair sobre a outra Parte, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação, se comprometendo, ainda, a fornecer os documentos e informações necessários para mitigar eventuais danos à outra Parte;
 - 7.6. enviar esforços razoáveis para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas em todas as circunstâncias;
 - 7.7. manter devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os agentes de tratamento envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de Tratamento realizadas e por quanto tempo os Dados Pessoais serão processados e armazenados para o cumprimento de sua finalidade originária;

- 7.8. garantir que os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais deverão estar disponíveis para assegurar eventual auditoria ou diligência por parte da contratante;
 - 7.9. assegurar que os dados pessoais tratados em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretos e devidamente atualizados, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas;
 - 7.10. cooperar mutuamente e razoavelmente na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança de Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir.
8. As Partes se comprometem ainda a:
- 8.1. não reter quaisquer Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte por um período superior ao necessário para o cumprimento de sua finalidade nos termos do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações legais, conforme permitido pela lei aplicável;
 - 8.2. após finalizado o Contrato por qualquer causa, apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a Parte Controladora (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que a outra Parte tenha tido acesso durante a celebração e/ou execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma física ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
 - 8.3. colaborar mutuamente visando o integral cumprimento das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - 8.4. As transferências de dados pessoais para um outro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do presente contrato e desde que observado o previsto no Capítulo V da LGPD, incluindo, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados (Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024) e, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários.
9. As Partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:
- 9.1. a confirmação da existência do Tratamento;
 - 9.2. o acesso aos Dados Pessoais tratados;
 - 9.3. a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - 9.4. a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
 - 9.5. a portabilidade dos Dados Pessoais;
 - 9.6. a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados, bem como o atendimento aos pressupostos legais para tal compartilhamento, na forma dos arts. 24, parágrafo único e 26, §1º da LGPD;
 - 9.7. a informação das consequências da revogação do consentimento;
 - 9.8. Registro de pedido de revogação do consentimento e sua implementação;

- 9.9. a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada e sobre a possibilidade de recurso em face dela.
10. A critério da IplanRio e do seu encarregado de dados, a Parceira poderá ser instada a auxiliar a IplanRio na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto nos arts. 5º, XVII e 38 da LGPD, no âmbito da execução deste ajuste.
11. As Partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, ainda que praticadas por seus prepostos, funcionários, empregados e terceirizados, será considerada violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções contratuais cabíveis.
12. As Partes concordam ainda em auxiliar e prestar suporte uma à outra, sem que tal ação transforme responsável a parte que apenas está prestando suporte e auxílio, no caso de reclamações, danos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do Tratamento, ou qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, desde que os eventos que levaram a tais consequências guardem qualquer relação com:
 - 12.1. falha de uma das Partes, ou de terceiros por esta contratados, em cumprir com as disposições expostas neste instrumento;
 - 12.2. exposição accidental ou proposital de Dados Pessoais;
 - 12.3. omissão ou negligência de uma das Partes ou de terceiros por esta contratados em cumprir com as disposições expostas neste instrumento.
13. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as Partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos, desde que a manutenção dos dados se justifique à luz das hipóteses do art. 16 da LGPD.
14. Caso as Partes sejam destinatárias de ordem judicial ou comunicação oficial por órgão de controle, tal como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá a Parte responsável notificar a outra Parte e atender à requisição, ressalvando expressamente ao requisitante a necessidade de se resguardar o dever de sigilo.
15. Caso alguma Parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.
16. Na execução do presente contrato associativo de parceria, o tratamento de dados pessoais dos agentes públicos é realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses da LGPD, às quais se submeterão os serviços, para propósitos legítimos, específicos e explícitos.
17. A identificação dos encarregados de dados do Controlador e do Operador será disponibilizada em seus respectivos sítios eletrônicos, na forma do artigo 41, §1º da LGPD.
18. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição, estabelece-se que:
19. Caso necessário, para atender aos requisitos de quaisquer mudanças na LGPD ou em outras leis e regulamentos de proteção de dados, as PARTES poderão estabelecer ajustes no presente Anexo.
20. Caso qualquer disposição deste Anexo seja inválida ou inexecutável, o restante das suas disposições permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das

PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO B – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E NEGOCIAIS

1. MATRIZ DE GESTÃO DE NEGÓCIOS

Item	Descrição da Responsabilidade	IplanRio	Empresa Parceira
1	Provimento e Licenciamento das Plataformas de Colaboração	—	100%
2	Provimento da Ferramenta SaaS de Gestão Centralizada Multidomínio	—	100%
3	Planejamento, Implantação e Migração de Dados Legados	20% (Coordenação/Validação)	80% (Execução Técnica)
4	Atualizações Tecnológicas, Manutenção e SLA das Plataformas	—	100%
5	Atendimento e Suporte Técnico de 1º Nível (N1 ao Cliente Final)	100%	—
6	Atendimento e Suporte Técnico de 2º e 3º Níveis (N2/N3)	—	100%
7	Gestão Contratual, Governança e Relacionamento Institucional	100%	—
8	Governança de Segurança da Informação e Compliance LGPD	100%	—
9	Integração Técnica com Sistemas Municipais (Worksphere / Iplan Fácil)	100%	Apoio via API
10	Co-desenvolvimento e Evolução da Ferramenta de Gestão	50% (Negócio/Requisitos)	50% (Desenvolvimento)
11	Capacitação e Treinamento de Equipes e Usuários	30% (Gestão de Treinamentos)	70% (Conteúdo/Instrutoria)
12	Comercialização, Prospecção e Divulgação da Oportunidade	50%	50%
13	Prestação de Consultoria Técnica Especializada	Proporcional ao escopo	Proporcional ao escopo

2. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE X PORCENTAGEM CUSTO NO PROJETO

2.1. A partir dessa matriz, da matriz de serviços e responsabilidades preenchida, definição do perfil do cliente e preço da solução será possível definir o que caberá à IplanRio o que

caberá à Parceira como recebimento dos valores de cada implantação da solução fruto da parceria.

GESTÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS E TOMADORAS DE SERVIÇOS		RESPONSABILIDADES	PARCEIRO	IPLANRIO
Custos Diretos (CD)	Licença de Uso	Software		
		Atualização tecnológica		
		Garantia		
		Consultoria e mentoring		
		Business Intelligence e Dashboards		
Custos Comerciais (CC)	Prospecção e Venda	Prospecção de clientes		
	Gestão de Contratos	Pós-venda		
Custos de Implantação (CI)	Análise Regras/ Parametrização	Customização/parametrização		
	Migração de Dados	Migração de Dados		
	Integração de Dados	Integração com sistemas		
	Configuração Ambiente Operacional	Configuração do ambiente de infraestrutura de servidores e banco de dados		
	Implantação	Implantação		
		Gerenciamento de Projeto		
		Teste e Homologação		
		Mapeamento de processos		
	Treinamento	Treinamento		
Custos de Operação (CO)	Datacenter	Sustentação do ambiente de infraestrutura de servidores e banco de dados		
	Suporte Operacional	Atendimento e suporte técnico – nível 01		
	Suporte ao Cliente	Atendimento e suporte especialista (níveis 2 e 3)		
	Gestão de Negócios	Análise de negócios e requisitos		
	Customização/ Implementação	Manutenção/desenvolvimento evolutivo		

	Manutenção de Sistemas	Manutenção/desenvolvimento corretivo		
		Manutenção/desenvolvimento à adequação de legislações		
CD + CC + CI + CO				

ANEXO C – MATRIZ DE RISCOS

a) Introdução ao Mapa de Gerenciamento de Riscos

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da parceria, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da parceria, bem como o alcance dos resultados pretendidos com o empreendimento.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

- Durante a fase de planejamento, a equipe de Avaliação de Oportunidade de Negócios deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Durante a fase de escolha do parceiro, seja por competição ou por exclusividade, a equipe de negócios deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Durante a fase de gestão do contrato, a equipe gestora deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

Veja-se que a formalização de parcerias em oportunidade de negócios é inovadora no Município do Rio de Janeiro, fato que gera uma dificuldade exordial na própria análise das oportunidades e riscos, que somente poderão ser aprofundadas com o decorrer do processo, até pelo conhecimento que se terá pelas cláusulas negociais no futuro.

b) Identificação e análise dos principais riscos

ID	Risco	Relacionado a	P	I	P×I	Nível
R01	Prazo insuficiente para realização do planejamento da contratação	Planejamento de Parceria	3 — Médio	3 — Médio	9	Alto
R02	Desconhecimento dos clientes sobre contratação de empresas públicas (PRODS)	Planejamento de Parceria	3 — Médio	3 — Médio	9	Alto
R03	Baixa qualificação técnica dos profissionais do parceiro para execução do contrato	Gestão Contratual	1 — Muito Baixa	4 — Alto	4	Médio

ID	Risco	Relacionado a	P	I	PxI	Nível
R04	Entrega parcial ou incompleta dos serviços contratados	Gestão Contratual	1 — Muito Baixa	5 — Muito Alto	5	Médio
R05	Redução do contrato solicitada pelo órgão público	Gestão Contratual	4 — Alta	3 — Médio	12	Alto
R06	Cancelamento unilateral do contrato pelo cliente	Gestão Contratual	2 — Baixa	5 — Muito Alto	10	Alto
R07	Inadimplência do órgão público com a IplanRio	Gestão Contratual	4 — Alta	5 — Muito Alto	20	Extremo
R08	Rompimento da parceria motivado pela empresa parceira	Gestão Contratual	3 — Médio	5 — Muito Alto	15	Extremo
R09	Perda de credencial de parceiro oficial (Google ou solução alternativa)	Execução da Parceria	2 — Baixa	5 — Muito Alto	10	Alto
R10	Indisponibilidade da plataforma SaaS e falha de escalabilidade	Execução da Parceria	2 — Baixa	4 — Alto	8	Alto
R11	Vulnerabilidades de segurança e quebra de conformidade LGPD/ISO	Execução da Parceria	2 — Baixa	5 — Muito Alto	10	Alto

c) Mapa de riscos

Legenda Nível de Risco		Probabilidade				
		1 Muito Baixo	2 Baixo	3 Médio	4 Alto	5 Muito Alto
Impacto	5 Muito Alto	R04	R06, R11	R08	R07	
	4 Alto	R03	R10			
	3 Médio			R01; R02;	R05	
	2 Baixo					
	1 Muito Baixo					

Legenda: **Extremo**, **Alto**, **Médio**, **Baixo**.

d) Avaliação e tratamento dos riscos identificados

RISCO R01	Prazo insuficiente para o planejamento da contratação
Probabilidade	3 — Médio
Impacto	3 — Médio
Dano	Situações não previstas no ato da contratação

RISCO R01	Prazo insuficiente para o planejamento da contratação
Tratamento	Aceitar
Ação Preventiva	Criação de Grupo de Trabalho específico com cronograma detalhado (Responsável: IplanRio)
Ação de Contingência	Negociação e aditivo contratual para ampliação de prazo (Responsável: IplanRio)

RISCO R02	Desconhecimento dos clientes para contratação de empresas públicas
Probabilidade	3 — Médio
Impacto	3 — Médio
Dano	Atraso na execução do objeto da parceria
Tratamento	Mitigar
Ação Preventiva	Criação de material orientativo sobre contratação de estatais municipais; realização de roadshows (Responsável: IplanRio)
Ação de Contingência	Negociação de cláusulas essenciais para início da contratação, com posterior complementação (Responsável: IplanRio / Parceiro)

RISCO R03	Baixa qualificação técnica dos profissionais do parceiro
Probabilidade	1 — Muito Baixa
Impacto	4 — Alto
Dano	Comprometimento do empreendimento e imagem da IplanRio
Tratamento	Mitigar
Ação Preventiva	Avaliação prévia de expertise do pessoal técnico contratado pelo parceiro via POC e atestados (Responsável: IplanRio)
Ação de Contingência	Exigência contratual de reposição imediata de profissional que não atenda aos requisitos (Responsável: IplanRio)

RISCO R04	Entrega parcial dos serviços contratados
Probabilidade	1 — Muito Baixa
Impacto	5 — Muito Alto
Dano	Comprometimento da qualidade dos serviços e insatisfação dos clientes

RISCO R04	Entrega parcial dos serviços contratados
Tratamento	Mitigar
Ação Preventiva	Definição contratual de marcos de entrega com aceites formais por etapa (Responsável: IplanRio)
Ação de Contingência	Aplicação de penalidades contratuais ao parceiro em caso de descumprimento; acionamento de garantias (Responsável: IplanRio)

RISCO R05	Redução do contrato solicitada pelo órgão público
Probabilidade	4 — Alta
Impacto	3 — Médio
Dano	Perda de receita
Tratamento	Mitigar
Ação Preventiva	Estabelecimento de cláusulas contratuais com prazo mínimo e penalidade por supressão (Responsável: IplanRio)
Ação de Contingência	Previsão contratual com o parceiro sobre tratamento de reduções unilaterais e compensações (Responsável: IplanRio / Parceiro)

RISCO R06	Cancelamento unilateral do contrato pelo cliente
Probabilidade	2 — Baixa
Impacto	5 — Muito Alto
Dano	Perda de receita e ruptura de relacionamento institucional
Tratamento	Mitigar
Ação Preventiva	Cláusula de penalização ao cliente em caso de cancelamento sem justificativa plausível (Responsável: IplanRio)
Ação de Contingência	Canal de negociação com o parceiro e com o(s) fabricante(s) das plataformas ofertadas para tratamento pontual; revisão das condições (Responsável: IplanRio / Parceiro)

RISCO R07	Inadimplência do órgão público com a IplanRio
Probabilidade	4 — Alta
Impacto	5 — Muito Alto
Dano	Diminuição do fluxo de caixa e risco de crédito
Tratamento	Mitigar
Ação Preventiva	Monitoramento financeiro mensal dos contratos; emissão de alertas em caso de atraso superior a 15 dias (Responsável: IplanRio)
Ação de Contingência	Suspensão da execução e bloqueio de acesso às plataformas após 30 dias de inadimplência, precedida de notificação formal com 15 dias de antecedência; impedimento de novos contratos com o ente inadimplente; medidas judiciais de cobrança (Responsável: IplanRio). Prevenção ex ante: exigir depósito-caução ou carta de fiança equivalente a 3 meses de faturamento nos contratos com municípios

RISCO R07	Inadimplência do órgão público com a IplanRio
	de pequeno porte (critério: população inferior a 50.000 habitantes ou Capag C/D); constituir fundo de reserva com 2% das comissões mensais recebidas para cobertura de lacunas de inadimplência.

RISCO R08	Rompimento da parceria motivado pelo parceiro tecnológico
Probabilidade	3 — Médio
Impacto	5 — Muito Alto
Dano	Interrupção dos serviços e comprometimento dos contratos com clientes
Tratamento	Mitigar
Ação Preventiva	Previsão contratual de continuidade dos serviços contratados até o final do contrato ativo, com responsabilidades definidas (Responsável: IplanRio / Parceiro)
Ação de Contingência	Cobrança judicial por danos e prejuízos apurados; IplanRio assume as obrigações contratuais integralmente e inicia novo chamamento público (Responsável: IplanRio)

RISCO R09	Perda da Qualificação ou Credencial de Parceiro Oficial (Google ou fabricante da solução alternativa) durante a vigência da parceria
Probabilidade	2 — Baixa
Impacto	5 — Muito Alto
Dano	Impossibilidade de comercializar licenças do Google Workspace e/ou da solução alternativa, inviabilizando o modelo de negócio e expondo a IplanRio a descontinuidade contratual com os clientes finais.
Tratamento	Mitigar
Ação Preventiva	Exigir, no Contrato Associativo, cláusula de manutenção de credencial como condição de vigência, com obrigação de notificação imediata à IplanRio em caso de risco de perda ou suspensão. Incluir auditorias semestrais de status de parceria. (Responsável: IplanRio e Parceiro)
Ação de Contingência	Acionamento do Cadastro Reserva do chamamento público; convocação do próximo classificado. Notificação imediata aos clientes afetados com plano de continuidade. Possibilidade de resilição com apuração de danos. (Responsável: IplanRio)

RISCO R10	Indisponibilidade da Plataforma SaaS e Falha de Escalabilidade
Probabilidade	2 — Baixa
Impacto	4 — Alto

RISCO R10	Indisponibilidade da Plataforma SaaS e Falha de Escalabilidade
Dano	Interrupção dos serviços para órgãos clientes, com impacto operacional direto e risco de penalidades contratuais à IplanRio. Risco de reputação institucional.
Tratamento	Mitigar
Ação Preventiva	Exigir SLA mínimo de 99,97% de disponibilidade mensal no Contrato Associativo (Anexo E — Garantia de Qualidade). Exigir relatório mensal de disponibilidade e plano de escalabilidade documentado para 30.000 usuários simultâneos. (Responsável: Parceiro, monitorado pela IplanRio)
Ação de Contingência	Acionamento imediato do N3 do parceiro. Comunicação proativa aos clientes afetados com previsão de restabelecimento. Apuração proporcional de penalidades conforme Anexo E do Contrato Associativo. (Responsável: IplanRio e Parceiro)

RISCO R11	Vulnerabilidades de Segurança e Quebra de Conformidade (LGPD/ISO) na Plataforma SaaS
Probabilidade	2 — Baixa
Impacto	5 — Muito Alto
Dano	Exposição de dados de órgãos públicos e servidores municipais. Responsabilidade solidária da IplanRio perante a ANPD e órgãos de controle. Risco de sanções administrativas e reputacionais.
Tratamento	Mitigar
Ação Preventiva	Exigir manutenção ativa das certificações ISO/IEC 27001:2022 e ISO/IEC 27701 durante toda a vigência contratual, com comprovação semestral. Incluir cláusula de notificação obrigatória de incidentes à IplanRio em até 24 horas. Exigir Plano de Resposta a Incidentes (PRI) documentado. (Responsável: Parceiro)
Ação de Contingência	Bloqueio imediato de acessos comprometidos. Notificação à ANPD nos prazos legais (art. 48 da LGPD). Acionamento do Plano de Resposta a Incidentes. Apuração de responsabilidades e compartilhamento proporcional de penalidades conforme Contrato Associativo. (Responsável: IplanRio e Parceiro)

ANEXO D – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**1. DO OBJETO**

- 1.1. Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização do objeto do Contrato Associativo de Parceria em Oportunidade de Negócios e seus Anexos.

2. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

- 2.1. Para os fins deste TERMO, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- 2.2. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.
- 2.3. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a PARTE REVELADORA se manifeste expressamente a respeito.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Para alcançar o objeto do presente Termo as partes concordam e se comprometem a:
- 3.1.1. A Parte Receptora (i) se absterá de divulgar e tratará com confidencialidade todas as Informações Confidenciais recebidas da Parte Reveladora, (ii) utilizará as Informações Confidenciais somente no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração; e (iii) se obriga a revelar as Informações Confidenciais apenas aos seus Representantes, os quais serão informados e conscientizados da natureza confidencial das Informações Confidenciais.
- 3.1.2. Restringir a divulgação das informações recebidas nos exatos limites deste Termo de Confidencialidade de Dados e Informações a pessoas dentro de sua organização que, no desenvolvimento de suas atividades, tenham necessidade de conhecê-las;
- 3.1.3. Ficam obrigadas as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações a observar sua proteção e confidencialidade;
- 3.1.4. A assinatura do presente Termo de Confidencialidade de Informações e Dados não importa exclusividade à empresa signatária.
- 3.1.5. Caso haja a necessidade de revelar dados/informações a terceiros estranhos à demonstração, celebrar-se-á Termo Aditivo especificando a quem e quais dados/informações estarão sendo franqueados, observando-se tanto o dever de sigilo dos dados fiscais quanto em relação às informações não sigilosas restritas ao âmbito da IPLANRIO, devendo seu acesso ser limitado a um ambiente por ela controlado;
- 3.1.6. As informações confidenciais serão, com a máxima cautela, protegidas contra a divulgação de terceiros;

3.1.7. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE A RECEPTORA deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA. A pronta comunicação da PARTE RECEPTORA não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

3.2. O presente Termo obrigará as Partes bem como todos os seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

4. DAS EXCEÇÕES

4.1. Este Termo de Confidencialidade de Dados e Informações não implica sigilo de informações que:

4.1.1. Tenham sido reveladas ou publicadas antes da sua assinatura;

4.1.2. Sejam de domínio público;

4.1.3. Venham a se tornar de domínio público de formas outras que não em decorrência da atuação da parte receptora dos dados e/ou informações confidenciais;

4.1.4. Sejam consideradas judicialmente como não confidenciais.

4.2. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

4.2.1. Neste caso, a PARTE RECEPTORA deverá imediatamente comunicar à PARTE REVELADORA, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

5. DOS CASOS OMISSOS

5.1. Eventuais informações confidenciais especificamente referenciadas neste Termo são meramente exemplificativas (não exaustivas), de forma que outras que já existam ou venham a ser definidas, no futuro, como tal, devem ser mantidas em sigilo.

6. DA QUEBRA DE CONFIDENCIALIDADE

6.1. A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surgirem em decorrência deste descumprimento.

6.2. Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

7. SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS

7.1. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para, de boa-fé, resolver cooperativamente qualquer disputa, controvérsia ou demanda originados deste Termo de Confidencialidade. Caso as partes desejem a conciliação, ela deverá ser realizada de acordo com as regras de conciliação disponíveis à época da disputa, ou de acordo com outro procedimento que venha a ser acordado entre as PARTES.

7.2. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma composição amigável (sendo certo que este prazo poderá ser interrompido a qualquer tempo mediante o envio de notificação por uma parte para a outra), obrigam-se as Partes a

submetê-la, inicialmente, à Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Controvérsias - CAPRESC, criada pela Resolução PGM nº 1.185, de 19 de dezembro de 2023, regulamentada pela Portaria PG/CAE nº 3, de 05 de fevereiro de 2024.

- 7.3. As Partes acordam que a obrigação de indenização decorrente de eventual descumprimento do presente Acordo pela Parte Receptora está limitada à indenização por danos diretos que venham a ser efetivamente sofridos pela Parte Reveladora, conforme determinado por decisão final transitada em julgado ou contra a qual não caiba mais recursos.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura do Contrato Associativo de Parceria em Oportunidade de Negócios, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado o projeto de parceria.
- 8.2. Após a extinção do Contrato Associativo de Parceria em Oportunidade de Negócios as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 5 (cinco) anos, a contar da data que for concluído o projeto de colaboração ou descartada a sua concretização.
- 8.3. Ainda que o projeto de colaboração não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Caso qualquer disposição do presente Termo seja declarada nula ou inexecutável, as disposições remanescentes deste Termo não serão impactadas, sendo que, no referido caso, as PARTES deverão renegociá-lo, pautados na boa-fé e na legislação brasileira com o propósito de garantir que os direitos e obrigações sejam mantidos.
- 9.2. Este Termo somente poderá ser alterado por instrumento escrito firmado por ambas as Partes.
- 9.3. O presente Termo constitui a totalidade das avenças havidas entre as Partes no tocante ao seu objeto, cancelando e substituindo quaisquer avenças anteriores havidas nesse particular.
- 9.4. A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Acordo será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos aqui descritos ou direito adquirido.
- 9.5. É atribuído a este Termo de Confidencialidade de Dados e Informações a natureza de título executivo extrajudicial.
- 9.6. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Confidencialidade de Dados e Informações que não puderem ser amigavelmente equacionadas, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/ RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO E – GARANTIA DE QUALIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. Para aderência ao nível de maturidade da IplanRio e para que haja capacidade de execução dos projetos de implantação, manutenção e de desenvolvimento conjunto de funcionalidades, frente à complexidade e diversidade de regras de negócios dos clientes, se faz necessário observar os critérios de qualidade do software a partir de indicadores de monitoramento da qualidade, a saber:
 - 1.1. Disponibilidade: Representa a capacidade da solução funcionar de forma ininterrupta mesmo em situações extremas como aumento da quantidade de acessos e de volume de processamento de dados.
 - 1.2. Exceção: Representa a capacidade da solução manipular condições para tratar qualquer condição anômala ou excepcional que interrompa o fluxo normal de execução da programação da solução e que requeira processamento especial para tratamento.
 - 1.3. Segurança: Representa a capacidade da solução de lidar com vulnerabilidades de segurança, manter a integridade, confidencialidade e pertinência, bem como a disponibilidade às informações por meio da solução, cujo entendimento é detalhado a seguir:
 - 1.3.1. Assegurar integridade às informações representa os esforços para conter (evitar) o comprometimento da exatidão e completeza da informação, seja acidental ou intencional, inclusive quanto à origem, trânsito e destino dos dados mantidos pela solução.
 - 1.3.2. Assegurar confidencialidade e pertinência às informações representa que os dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, especialmente se a informação tiver carácter confidencial e sigiloso que devam ser preservadas sob o rigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
 - 1.3.3. Assegurar disponibilidade às informações representa que usuários, equipamentos ou aplicativos autorizados obtenham acesso à informação, aos ativos e recursos correspondentes da solução, sempre que necessário, de acordo com o privilégio de acesso que for configurado na solução.
2. Os parâmetros de Garantia da Qualidade do Software deverão servir de base para instruir a elaboração de contratos entre a IplanRio e seus clientes, de forma que sejam ponderados os requisitos de qualidade e SLA nesses contratos para que não incorram em desvios que possam resultar em penalizações à IplanRio, bem como para que a IplanRio e Parceira possam adaptar seus recursos, materiais e humanos, para suprir o atendimento e garantir a satisfação da prestação do serviço por meio da solução aos clientes da IplanRio.
3. A IplanRio e a Parceira, de acordo com a alçada de cada empresa, deverão despender todos os esforços que forem necessários para garantir o cumprimento dos requisitos de Garantia de Qualidade do Software e deverão colaborar para:
 - 3.1. Definir e compartilhar conhecimentos, métodos e processos de trabalho que estejam alinhados para conter ocorrência de incidentes.
 - 3.2. Definir e aplicar procedimentos padronizados para mitigação de incidentes e quando esses procedimentos não se mostrarem eficazes, ambas empresas deverão empreender todos os esforços disponíveis para a descoberta da solução do problema.
4. Os incidentes deverão ser monitorados e coletados pela Parceira e pela IplanRio, a partir de sensores conectados à solução, bem como por meio dos chamados de clientes da IplanRio que reportarem incidentes.
5. A IplanRio fará a medição dos incidentes e os classificará como “Adequado”, “Não Adequado” e “Crítico” de acordo com os parâmetros definidos a seguir:

5.1. Indicador de disponibilidade

- 5.1.1. O indicador de disponibilidade será medido para cada cliente da IplanRio aderente à solução e terá apuração mensal para análise do atendimento que deverão estar em conformidade com os limites da tabela abaixo:

DISPONIBILIDADE MENSAL	PORCENTAGEM DE OCORRÊNCIAS RESOLVIDAS NO PRAZO	CLASSIFICAÇÃO
99,9% até 100%	100%	Adequado
	<100%	Não adequado
99,8% até 99,8999%	100%	Não adequado
	<100%	Crítico
< 99,8%	100%	
	<100%	

- 5.1.2. O alvo da disponibilidade da solução é de 100% o que corresponde ao funcionamento ininterrupto, calculado pela fórmula: “Quantidade de Dias do Mês” X 24 horas.
- 5.1.3. A disponibilidade da solução é considerada tolerável quando for de, no mínimo, 99,97%, sendo que o tempo máximo de indisponibilidade por motivo de incidente tolerado é de até 20 a 23 minutos por mês, dependendo da quantidade de dias do mês que poderá variar entre 28 e 31.
- 5.1.4. Para efeito de coerência, caso a indisponibilidade transborde para os dias seguintes do mês subsequente, será considerada na apuração do indicador de disponibilidade do mês que iniciou a ocorrência de indisponibilidade.

5.2. Indicador de segurança

- 5.2.1. O indicador de segurança será medido a cada ameaça à segurança da informação que for identificada na solução e que tenha provocado efeito danoso aos clientes da IplanRio ou à própria IplanRio e terá apuração mensal para análise do atendimento que deverá estar em conformidade com os limites da tabela abaixo:

QUANTIDADE DE AMEAÇAS À SEGURANÇA IDENTIFICADAS	AMEAÇAS CONTIDAS	AMEAÇAS MITIGADAS	INDICADOR
Zero	100%	Não se aplica	Adequado
>Zero	100%	Não se aplica	
>Zero	<100%	100%	Não adequado
	<100%	<100%	Crítico

5.3. Indicador de exceção

- 5.3.1. O indicador de exceção será medido a cada identificação de falha, defeito ou erro ocorrido na solução para cada cliente da IplanRio e terá apuração mensal para

análise do atendimento que deverão estar em conformidade com os limites da tabela abaixo:

QUANTIDADE MENSAL DE OCORRÊNCIAS DE EXCEÇÃO		PORCENTAGEM DE OCORRÊNCIAS RESOLVIDAS NO PRAZO	INDICADOR
Severidade alta	Zero	100%	Adequado
Severidade baixa	até 50	99%	
Severidade alta	>Zero	100%	Não adequado
Severidade baixa	>50	99%	
Severidade alta	>Zero	<100%	Crítico
Severidade baixa	>50	<99%	

6. As ocorrências de incidentes serão notificadas entre IplanRio e Parceira, mutuamente, pelos canais formais de comunicação, para o devido tratamento e que deverá seguir as regras de proatividade e atendimento, a saber:

6.1. As ocorrências de qualquer tipo de incidente identificadas e recebidas dos clientes serão tratadas em três níveis, a saber:

6.1.1. N1 - nível 1: será feito pela IplanRio e objetiva o atendimento, registro, qualificação e priorização do incidente, podendo resolver no N1 dependendo da complexidade e quando houver procedimentos padrão possíveis de serem aplicados, ou encaminhar para o nível 2 para análise e resolução por especialista.

6.1.2. N2 - nível 2: será feito pela IplanRio de forma remota objetivando o entendimento sobre a causa raiz do incidente e a resolução que será implementada nas camadas de configuração de parâmetros, dados, interface de APIs com sistemas desenvolvidos pela IplanRio. A resolução poderá ser, em primeiro momento, por meio de procedimentos para atenuação do efeito do incidente. Quando não for possível determinar a causa do incidente a IplanRio encaminhará para o nível 3 para análise e resolução por especialista da Parceira.

6.1.3. N3 - nível 3: será feito por especialistas da Parceira uma vez que para análise e solução são necessários acesso especial à infraestrutura em cloud e ao programa central da solução, bem como especialização na programação da solução. A IplanRio e a Parceira tratarão conjuntamente dos incidentes no N3.

6.2. Caso o incidente afete vários clientes da IplanRio simultaneamente, será caracterizado como problema em grande escala ou massiva, portanto, com alta probabilidade da causa estar correlacionada com a arquitetura e programa central da solução, justificando a IplanRio encaminhar o incidente diretamente ao N3 - nível 3.

6.3. Os prazos máximos para atendimento dos níveis N1, N2 e N3 e para atendimento e resolução da exceção contarão de acordo com a severidade do incidente, a saber:

SEVERIDADE	PRAZO ATENDIMENTO N1	PRAZO ATENDIMENTO N2 E N3	PRAZO RESOLUÇÃO
Baixa	Até 6 horas úteis	Até 24 horas úteis	Até 40 horas úteis
Alta	Até 4 horas úteis	Até 12 horas úteis	Até 24 horas úteis

- 6.3.1. Alta severidade: Compreende a interrupção de funcionalidade ou incorreções de dados provocadas por mau funcionamento (total ou parcial). Os defeitos identificados e relacionados com vulnerabilidades de segurança da informação serão sempre considerados de “alta severidade”. Os incidentes massivos são sempre tratados como “alta severidade”.
- 6.3.2. Baixa severidade: Compreende as incorreções não agravantes ao usuário, não causa indisponibilidade da solução, porém que precisam ser sanadas.
- 6.3.3. Prazo atendimento (N1, N2, N3): Tempo para início do atendimento a partir da identificação ou comunicação do cliente ao N1, ou comunicação da IplanRio à Parceira para o N2 e N3.
- 6.3.4. Prazo resolução: Tempo para o problema ser resolvido de forma definitiva a partir do início do atendimento N1.
- 6.4. Se após a aplicação das medidas de resolução for constatado que o incidente persiste sendo que as soluções de contorno aplicadas para “atenuação do incidente e restabelecimento do funcionamento” e/ou para ter o “problema resolvido de forma definitiva” não lograram êxito, o incidente será considerado não resolvido e os prazos continuarão contando a partir do primeiro comunicado.
- 6.5. A resolução de incidentes compreende as atividades de diagnóstico, análise e implantação de nova versão corrigida, se for o caso. Consiste também em remover definitivamente os erros, defeitos e falhas apresentados, objetivando recolocar a solução no seu pleno estado de funcionamento.

7. Análise dos Indicadores

- 7.1. IplanRio e Parceira farão a análise da apuração mensal dos indicadores e deverão elaborar conjuntamente planos de ação para esclarecer as origens dos problemas (causa raiz) que resultaram em incidentes que foram classificados como “Não Adequado” em até 30 (trinta) dias corridos e para os que foram classificados como “Críticos” em até 10 (dez) dias corridos.
- 7.2. O plano de ação para análise da causa raiz do incidente objetiva sistematizar a transferência de conhecimento da Parceira para a IplanRio sobre situações fortuitas e que possam não estar mapeadas, bem como fortalecer o compromisso das empresas para a melhoria contínua da prestação dos serviços aos clientes da IplanRio.

8. Compartilhamento das penalidades contratuais

- 8.1. Após a análise dos indicadores, a IplanRio e a Parceira observarão a causa do problema e compartilharão as eventuais penalidades aplicadas à IplanRio por seus clientes, proporcionalmente à responsabilidade de atuação que couber a cada empresa, tanto na contenção quanto na mitigação do incidente.

9. Definições aplicáveis ao contexto da Garantia de Qualidade de Software

- 9.1. Incidente representa a interrupção não planejada de uma funcionalidade do sistema ou uma redução da qualidade tais como a redução do desempenho percebida pelo cliente final, mensagem de erro inesperada, impossibilidade de acessar o sistema, apresentação de resultados e informações incorretas e todas as situações que comprometam a segurança da informação.
- 9.2. Problema representa a causa que deu origem ao incidente. O incidente pode ser o efeito resultante de um ou mais problemas. Resolver o problema é essencial para evitar a recorrência do incidente pela mesma causa. Porém, é sabido que, nem todo problema poderá ser resolvido uma vez que estejam fora do alcance de serem analisados e, para esses casos, deverão ser desenvolvidos planos de mitigação eficazes.

- 9.3. Contenção do incidente é a medida de prevenção de riscos que representa todos os esforços cabíveis para evitar que o incidente ocorra.
- 9.4. Mitigação do incidente representa todas as medidas técnicas, operacionais e jurídicas para reparação de prejuízos e impactos causados pelo incidente. A mitigação do incidente não representa a resolução do problema que deu origem ao incidente.
- 9.5. Falha é o estado anormal de um software que representa uma ameaça ao seu funcionamento, geralmente ocasionada por mau funcionamento de componente, equipamento ou programação. Uma falha pode ser provocada por um defeito / bug de software.
- 9.6. Defeito é qualquer imperfeição ou inconsistência do software ou em seu processo e geralmente tem origem na programação construída de maneira errada ou em desconformidade com a orientação do projeto ou especificação do cliente.
- 9.7. Erro é resultante da falha e/ou defeito da solução. Não é considerado erro da solução as ações provocadas por usuários de forma equivocada ou em desacordo com as instruções de uso da solução.
- 9.8. Serão considerados incidentes as falhas, erros e defeitos identificados, bem como comportamentos da solução que estejam em desacordo com as especificações funcionais e não-funcionais da solução e que esteja impactando negativamente o cliente da IplanRio, cuja parte defeituosa seja originária de qualquer componente da solução (exemplo: infraestrutura de hospedagem, cloud, banco de dados, programação, configuração e parametrização).

ANEXO F – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

1. Pelo presente TERMO, a PARCEIRA declara estar ciente de que:
 - 1.1. O Contrato Associativo de Parceria em Oportunidade de Negócios, seus Anexos, aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - 1.2. Poderá ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico do TCM-Rio;
 - 1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Município do Rio de Janeiro, parte do TCM-Rio, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil, e, quando aplicável, o Regimento Interno do Tribunal;
 - 1.4. É de exclusiva responsabilidade da Parceira manter seus dados sempre atualizados nos sistemas dos Tribunais, habilitar-se em eventuais processos e acompanhar andamento processual até seu julgamento final e consequente publicação;
 - 1.5. Se for o caso e de interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.